

PORTARIA Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta as despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o valor estabelecido anualmente por decreto federal;

Considerando que o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle consolidaram entendimento de que o suprimento de fundos se aplica apenas às despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de aquisição;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para execução e prestação de contas das despesas de pronto pagamento na Câmara Municipal, garantindo transparência, economicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instituindo o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos limites estabelecidos anualmente por decreto federal.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, são consideradas pequenas compras ou serviços de pronto pagamento as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, desde que respeitem os seguintes critérios:

- I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e publicações diversas;
- II – Taxa de inscrição em cursos, palestras ou eventos destinados à capacitação e treinamento de pessoal;
- III – Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, taxi e serviços de chaveiro;
- IV – Aquisição de certificado digital para uso institucional;
- V – Aquisição emergencial de materiais ou serviços essenciais, desde que não exista licitação vigente;
- VI – Manutenção emergencial de veículos oficiais em trânsito;
- VII – Aquisição de combustíveis para veículos em deslocamento fora do município;

VIII – Despesas de viagem, como transporte, hospedagem e alimentação de servidores ou terceiros sob responsabilidade da Câmara;

IX – Pequenos reparos emergenciais em instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais;

X – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único – As despesas realizadas nos termos deste artigo serão precedidas de empenho e seguirão os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964, excetuando-se os casos dos incisos VI a VIII, os quais poderão ser processados sob a forma de adiantamento.

Art. 3º. A concessão de recursos para despesas de pronto pagamento será limitada ao valor máximo estabelecido pela legislação federal vigente, sendo vedado o fracionamento da despesa para adequação a esse limite.

Art. 4º. O processo de realização das despesas de pronto pagamento será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Requisição de despesa, com indicação da dotação orçamentária correspondente;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço;
- III – Justificativa do preço, comprovando a adequação do valor praticado no mercado;
- IV – Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente;
- V – Comprovante de pagamento, em caso de despesas realizadas por adiantamento.

Art. 5º. A autorização da despesa será formalizada por meio de Requisição de Despesa, que deverá conter:

- I – Exercício financeiro;
- II – Classificação orçamentária da despesa;
- III – Nome, matrícula e cargo ou função do responsável pela execução da despesa;
- IV – Valor autorizado;
- V – Assinatura do solicitante e do ordenador de despesas.

Parágrafo único – O pagamento será realizado mediante transferência bancária identificável, sendo vedado o uso de numerário em espécie, salvo quando expressamente justificado.

Art. 6º. A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada ao Ordenador de Despesas no prazo de cinco (5) dias úteis, contendo:

- I – Cópia da requisição e do empenho da despesa;
- II – Comprovantes originais do gasto (nota fiscal ou cupom fiscal);
- III – Declaração de recebimento do bem ou serviço, assinada pelo responsável;
- IV – Extrato bancário comprovando a transação financeira.



Art. 7º. É vedado o fracionamento das despesas com a finalidade de evitar a aplicação dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz das Almas - Bahia, 30 de janeiro de 2025

Euricles Miguel dos Santos Neto
Presidente da Câmara de Vereadores